CONTRATO Nº 013/2025 FCEP

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A **FUNDAÇÃO DE CULTURA E EVENTOS DE PIRATUBA** E A EMPRESA **LUCIANO PINHEIRO DOS SANTOS**, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **FUNDAÇÃO DE CULTURA E EVENTOS DE PIRATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o n° 14.985.350/0001-69, com sede na Rua Florianópolis, 246, Balneário, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representada por sua Superintendente, a Sra. Mariana Minati, inscrita no CPF-MF sob o nº ***683.329***, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **LUCIANO PINHEIRO DOS SANTOS**, com sede na Henrique Antônio Custodio, 1525, Itaipava, itajaí, Santa Catarina, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 51.361.910/0001-30, neste ato representada pelo seu administrador, Sr. Luciano Pinheiro dos Santos, portador da Cédula de Identidade RG nº **83** SSP/SC e inscrita no CPF-MF sob o nº ***099.719***, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação nº 15/2025, na modalidade Inexigibilidade nº 12/2025, com fulcro dos Incisos III, do Art. 74, da Lei 14.133/2021, e suas alterações, atendidas as Cláusulas e condições que anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de Coordenação Técnica e Artística durante a organização e realização do 23º Festival de Dança da Terceira Idade, que acontecerá de 02 à 06 de novembro de 2025 no Centro de Eventos de Piratuba.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA, PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

2.1. A Contratada deverá realizar o serviço técnico para revisão do regulamento do festival.

2.2. Realizar a captação e organização de jurados com conhecimento na área da dança.

2.3. Organização de cursos para bailarinos e coreógrafos durante o festival.

2.4. Realizar reuniões com os jurados, coreógrafos e a comissão organizadora.

2.4.1. O contratado realizará reunião mensal de aproximadamente 45 minutos com a equipe da Fundação de Cultura e Eventos de Piratuba.

2.4.2. O contratado realizará reunião presencial com a equipe de som e iluminação contratada.

2.4.3. O contratado realizará reunião presencial com o staff que participará dos ensaios e noites competitivas.

2.5. O contratado deverá prestar toda assessoria/ responsabilidade técnica e artística necessária para a realização do 23º Festival de Dança da Terceira Idade.

2.6. A execução dos serviços ocorrerá de forma virtual e presencial entre os dias 15 de outubro e 07 de novembro do corrente ano.

2.6.1. O contratado prestará todo serviço de coordenação técnica para a organização do evento; através de meios de comunicação, sendo: vídeo chamadas, e-mail, telefone, whatsapp, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO VALOR CONTRATUAL

4.1 Pela prestação dos serviços objeto deste Termo, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R$ 10.300,00 (dez mil e trezentos reais), para este Contrato.

4.2. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão as seguintes dotações, previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2025:

Cód. Red.	Und. Orç.	Código Dotação	Descrição
5	2.046	3.3.90 - 1.501.0000.1044	Recursos Próprios FCEP

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto deste Contrato, em até 30 dias após execução total do serviço, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente atestada pela fiscalização do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES

6.1. Não serão concedidos reajustes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

7.1.1. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

7.1.1.1. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

7.1.1.2. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas

à segurança e medicina do trabalho.

7.1.2. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

7.1.3. Recolher o ISSQN devido.

7.2. São obrigações da CONTRATANTE:

7.2.1. Efetuar os pagamentos no prazo estabelecido na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 155, 156, 157 e 158 da Lei n° 14.133/2021 e posteriores alterações, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

8.2. A rescisão contratual poderá ser:

8.2.1. Determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados no art. 138 da Lei 14.133/2021;

8.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Sem prejuízo das sanções prevista no art. 155 da Lei 14.133/2024, a CONTRATADA ficará sujeito às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

9.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

9.2.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, a cada hora de atraso, limitada ao total de 10% (dez por cento).

9.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

9.3.1. Multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

9.3.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova contratação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

9.4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

10.1. A gestão do contrato é de responsabilidade da servidora Sra. **Thaís Bortolossi** e a responsável pela fiscalização a servidora Sra. **Juliana Martinazzo,** ambas designações será pela

Fundação Municipal de Cultura**,** com a finalidade de acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da prestação dos serviços, os quais ficarão responsáveis pelo encaminhamento da autorização de pagamento junto ao setor de contabilidade do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 2.103/2024, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Piratuba, SC, 14 de outubro de 2025.

LUCIANO PINHEIRO DOS SANTOS
Administrador
CONTRATADA

MARIANA MINATI
Superintendente FCEP
CONTRATANTE

Testemunhas:

01.
Nome:
CPF:

02.
Nome:
CPF: